



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a contratação se deu após a suspensão, por parte do TCE-SP, do procedimento licitatório CPL 184/2024, revelando um contexto previamente previsível e não imprevisível, o que desqualifica a alegação de emergência como autorizadora da dispensa;

PROCESSO - 6921/2025
REQUERIMENTO - 1320/2025

X3VD.pdf 16 / 30 - 100% +

Solicitações de Compras	AG-8503	1.3
	Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026 Página 14 de 15

Os controles pertinentes à contratação foram aplicados, conforme detalhado no "Quadro I - Controles Exercidos", utilizando metodologias pré-estabelecidas por servidores permanentes e qualificados da administração pública.

Ademais, foram consignadas **recomendações que demandam adoção de providências e/ou esclarecimentos quanto aos quesitos 3.1 a 3.5 da presente análise e ainda:**

4.1. Tratando-se de contratação em caráter emergencial, reiteramos o apontamento constante no item 4.e do parecer jurídico (fls.181) quanto à necessidade de **apuração de responsabilidade**, a fim de verificar se a situação emergencial originou-se, total ou parcialmente, da falta de planejamento relativamente **ao novo procedimento licitatório (CPL 184/2024 suspensão em 29/11/2024 por determinação do Tribunal de Contas: TC-24103.989.24-0, TC-24116.989.24-5 e TC-24187.989.24-9)** principalmente em face das alegações exaradas pela origem em





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a justificativa de emergência juntada aos autos carece de assinatura da autoridade competente, não se configurando como motivação formal válida para legitimar a contratação excepcional;

PROCESSO - 6921/2025
REQUERIMENTO - 1320/2025

3VD.pdf 14 / 30 - 100% + 🔍 🔄 🔗 ↶ ↷

submetido os presentes autos a análise da Assessoria Jurídica da SEAD, entendeu o parecerista pela possibilidade da contratação **desde que atendidos os apontamentos contidos no item 4.Conclusão.** Compulsando os autos observa-se a **ausência de atendimento, em especial,** quanto:

3.7.1 Ausência de justificativa para a dispensa de licitação fundamentada no art.75, VII, da Lei 14.133/2021: em que pese a informação de fls.183 de que fora justificada a necessidade de prosseguir com a dispensa, **o documento de fls.04/05, conforme já apontado no parecer jurídico em fls.176v, não é assinado pelo chefe da pasta** e trata-se de manifestação dos setores técnicos quanto a morosidade da contratação assim como aquela contida em fls.186 não é de lavra da autoridade competente.

Faz-se necessário que a SERPO enquanto secretaria gestora do serviço, **acoste aos autos justificativa para a dispensa de licitação fundamentada no art.75, VII, da Lei nº 14.133/2021.**

3.7.2 Ampliação da pesquisa de mercado: conforme já exposto no item 3.3 da presente análise, mantem-se a recomendação para que a origem **amplie a pesquisa de mercado** com base nos parâmetros preferenciais do art.23, §1º, incisos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços apresentou uma disparidade superior a 159%, e foi realizada de forma restrita, com fornecedores selecionados diretamente, em desrespeito ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEAD nº 02/2023, sem utilização de bases públicas como o Painel de Preços;

PROCESSO - 6921/2025
REQUERIMENTO - 1320/2025

21X3VD.pdf 12 / 30 - 100% + [Icons]

impossibilidade apresentar justificativa motivada demonstrando sua inaplicabilidade nos autos em obediência ao art.5º, §1º, da IN SEAD nº 02/2023.

3.3.3 Compulsando-se os orçamentos obtidos através da pesquisa de mercado de fls.46/52, observa-se **acentuada disparidade, no importe de 159,60%, entre o menor preço R\$**

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003800360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
		Documento Número: AG-8503		Versão nº 1.3
Solicitações de Compras		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 10 de 15

2.431.800,00 (fls.46) e o maior preço apurado R\$ 6.312.300,00 (fls.52).

Nos termos do §4º art.6º da IN SEAD nº 02/2023: 'os preços devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados'. Desta forma recomenda-se a **ampliação da pesquisa de mercado** de forma a averiguar o preço efetivamente praticado no mercado, ou se o caso, que a origem se **certifique mediante justificativa motivada** que tal variação de valores corresponde



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que os controles internos setoriais e centrais apontaram diversas inconsistências e recomendaram a adoção de providências técnicas e jurídicas que não foram sanadas antes da celebração contratual;

PROCESSO - 6921/2025
REQUERIMENTO - 1320/2025

522221X3VD.pdf 15 / 30 - 100% + [ícone] [ícone] [ícone] [ícone]

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos	
		Documento Número: AG-8503	Versão nº 1.3
Solicitações de Compras		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026
		Página 13 de 15	

motivada nos autos, demonstrando a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art.5º, §1º, da Instrução Normativa SEAD nº 02/2023.

3.7.3 Ausência de reserva de dotação: conforme já exposto no item 3.4 da presente análise, deve o gestor indicar nos autos se o contrato será custeado por dotação prevista na LOA 2025, **juntando aos autos a competente nota de reserva**, cabendo-lhe verificar a efetiva previsão orçamentária de valores suficientes, a teor do que dispõem os art.72 e 106, II, da Lei nº 14.133/2021, para a realização da despesa no exercício em que for empenhada, respeitando o regime de competência aplicável às despesas públicas definido pelos arts.35, II e 60 da Lei nº 4.320/64.

Desta forma, ainda que a origem tenha se manifestado em fls.186, s.m.j, **os apontamentos não foram atendidos devendo os mesmos ser saneados como condição de regularidade para prosseguimento do feito.**

Ativar o W
Acesse Confib





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que há ausência de justificativa formal para o não parcelamento do objeto, em afronta aos princípios da economicidade e da competitividade, uma vez que o serviço paisagístico admite execução por lotes;

PROCESSO - 6921/2025
REQUERIMENTO - 1320/2025

3VD.pdf 9 / 30 - 100% +

dimensionamento adequado da aquisição/contratação (inciso IV do § 1º do Art.18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1.3 No item 09 '**justificativa para o parcelamento ou não**', s.m.j., o parcelamento de licitações, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, **consiste na subdivisão do objeto licitado no maior número de parcelas que seja técnica e economicamente viável.** Este procedimento visa fomentar a participação de um maior número de concorrentes, ampliando as possibilidades de obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Em que pese tratar-se de dispensa de licitação, em caráter emergencial, e considerando que a contratação regular terá como critério de julgamento menor preço por lote/grupo,

 Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003800360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 Prefeitura de SOROCABA	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos		
		Documento Número: AG-8503	Versão nº 1.3	
Solicitações de Compras		Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 8 de 15

faz-se necessário que a origem demonstre a impossibilidade de divisão do presente objeto em lotes.

3.1.4 As contratações correlatas ou interdependentes



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que não foi localizada reserva orçamentária válida no momento da contratação, o que viola os arts. 72 e 106 da Lei nº 14.133/2021, além de contrariar o art. 60 da Lei nº 4.320/64;

PROCESSO - 6921/2025
REQUERIMENTO - 1320/2025

221X3VD.pdf 13 / 30 - 100% +

3.4. Da programação Orçamentária (fls.143/144) - Instância 04 do Quadro 01

3.4.1 De acordo com a lista de verificação AG-9402, acostada às fls.143/144, referente ao controle de programação orçamentária sendo informado em seu item 01 a existência de nota de reserva para subsidiar as despesas decorrentes deste.

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003800360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Auditoria-Geral do Município	Licitações e Contratos	
		Documento Número: AG-8503	Versão nº 1.3
Solicitações de Compras	Data Vigência 12/2025	Próxima Revisão 01/2026	Página 11 de 15

Contudo, conforme apontado no parecer jurídico de fls.175/181, a reserva de fls.119 não apresenta nenhum valor.

Considerando Decreto Municipal nº 25.980/2020 que Regulamenta a estrutura, organização e funcionamento da

Ativar o Wind



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação sem atendimento aos requisitos legais pode configurar ato ímprobo, com responsabilização dos agentes envolvidos e anulação do contrato, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

PROCESSO - 6921/2025
REQUERIMENTO - 1320/2025

6522221X3VD.pdf 20 / 30 100%

ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Não menos incisivo é o depoimento do Professor Marçal Justen Filho⁴:

Havendo risco de lesão a interesses, a ausência da licitação adequada e tempestiva não se constitui em fator impeditivo da contratação emergencial. **Se essa contratação direta for indispensável para neutralizar o risco de danos ir-**

³Plenária nº 347/94, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1994, página 9.029.
⁴Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 6. ed. p. 227.

CPL nº 457/2024

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003800360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Administração
Assessoria Jurídica

reparáveis, impõe-se a sua efetivação. Isso não elimina a responsabilização do agente que omitiu as providências necessárias para a realização da licitação.

É necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. [...]
Ou seja, a desídia administrativa não poderá redundar na concretização de danos irreparáveis aos valores buscados pelo Estado, mas se resolverá por outra via. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias. Ademais disso, deverá punir-se exemplarmente o agente público que omitiu o desencadeamento da licitação.

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência, embora tenha disponibilizado o contrato, não assegura de forma plena o controle social se as informações não estiverem completas, claras e auditáveis;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003100340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUEIRO, diante do exposto, que os órgãos competentes prestem os seguintes esclarecimentos, com a devida documentação comprobatória:

1) Qual foi a motivação formal, assinada pela autoridade competente, que justificou a dispensa de licitação com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021? Encaminhar cópia assinada da justificativa.

2) Quais medidas de planejamento foram efetivamente adotadas pela Administração para evitar a situação emergencial? Houve cronograma licitatório anterior ao processo suspenso (CPL 184/2024)?

3) O que motivou a suspensão do CPL 184/2024 pelo TCE-SP? Encaminhar cópia da decisão e informar se houve responsabilização de agentes públicos.

4) A pesquisa de preços considerou bases públicas oficiais? Foram utilizados preços de contratos similares celebrados por outros entes da federação?

5) Qual a justificativa técnica para a diferença superior a 159% entre as propostas apresentadas? Foram revisitadas ou corrigidas após a identificação da distorção?

6) Por que a empresa Lester, segundo menor preço, foi convocada como remanescente? Qual o motivo da desclassificação ou desistência do primeiro colocado?

7) Foi apresentado estudo técnico demonstrando a vantajosidade da proposta da empresa contratada em relação à média de mercado?

8) Qual a razão para ausência de justificativa sobre o não parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista a possibilidade técnica de execução por lotes?

9) Existe registro de reserva orçamentária compatível com o valor da contratação na data da assinatura do contrato? Encaminhar a nota de reserva válida e assinada.

10) A Controladoria-Geral e a Assessoria Jurídica certificaram o cumprimento de todas as etapas previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 antes da assinatura do contrato? Encaminhar os pareceres com data e assinatura.

11) Quais medidas foram adotadas para sanear as recomendações exaradas pelas instâncias de controle? Encaminhar plano de ação ou justificativas para sua não adoção.

12) Houve consulta ou manifestação do Tribunal de Contas após a contratação direta? Há apontamentos pendentes? Encaminhar eventuais ofícios, notificações ou pareceres.

13) Qual o plano de fiscalização e os indicadores de desempenho definidos para este contrato? Como está sendo monitorada sua execução?

14) Existe alguma outra contratação com objeto semelhante sendo executada atualmente por outras empresas ou secretarias?

REQUER-SE, ainda, que a resposta seja elaborada em estrita observância ao que dispõe o §1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e os §§2º e 3º do art. 104





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

do Regimento Interno da Câmara Municipal, sob pena de caracterização de desobediência administrativa e violação das prerrogativas parlamentares. LDA

S/S., 08 de julho de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003100340036003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 08/07/2025 20:06

Checksum: 5BC186AD6A47D2B231CBD9204E6FCF2B5D3CF19BBAEA2380DFDEA310452C60C5

